



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 273/2024

IMPUGNANTE: SOFTMAPPING ENGENHARIA, CARTOGRAFIA E
GEOPROCESSAMENTO LTDA

DESPACHO/DECISÃO

SOFTMAPPING – ENGENHARIA CARTOGRAFIA E GEOPROCESSAMENTO LTDA, protocolou pedido de alteração dos requisitos de equipe mínima e de qualificação técnica previstos no Edital de Pregão Eletrônico nº 273/2024, vez que alega que as exigências da qualificação técnica e da equipe técnica mínima seriam restritivas e afetariam a competitividade da licitação, e que por isso o edital deveria incluir a possibilidade de registro no CREA, em razão dos engenheiros florestais serem aptos a atenderem o objeto do certame. Bem como, argumenta que seria necessária a inclusão da exigência de inscrição no Ministério da Defesa como categoria “A” para realizar levantamento topográfico com drones, e a exclusão da participação de MEIs da licitação.

Assim sendo, a Assessoria Jurídica do Município exarou Parecer, opinando de maneira bem fundamentada pelo deferimento parcial do pedido, considerando que: A decisão normativa nº 104/2014 do CONFEA, a Tabela de Referência de Honorários dos Engenheiros Florestais (2022) da AMEF (ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS ENGENHEIROS FLORESTAIS), e a Tabela de Honorários Referenciais (2023) da AEFsul (ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS FLORESTAIS DO VALE DO BRAÇO DO NORTE E SUL DE SANTA CATARINA) indicam que os profissionais da engenharia florestal estão habilitados para a execução dos serviços que constam como sendo o objeto do pregão eletrônico 273/2024; a realização do levantamento com drones não é uma opção obrigatória ou única para a realização do levantamento topográfico; o pregoeiro já vai realizar uma análise abrangente para verificar a habilitação e qualificação técnica dos licitantes ao observar todas as disposições contidas no item 13 “DA HABILITAÇÃO” do edital.

No mais, o Pregoeiro argumentou que “... com relação a Decisão Normativa nº 104/2014 do CONFEA e as tabelas de honorários feitas por diversas associações de profissionais da área, vislumbro que os engenheiros florestais possuem capacidade para atender o objeto da licitação. No mais, com relação ao uso de drones para o levantamento, entendo que a exigência prévia da obrigatoriedade de inscrição no Ministério da Defesa seria excessiva, e poderia restringir significativamente o número de participantes da licitação, tendo em vista que o caráter competitivo do certame seria prejudicado por um modo opcional de realização dos serviços topográficos e que não é o único que pode ser utilizado. Bem como, a inclusão da exclusão prévia dos MEIs seria inócua, vez que a verificação da habilitação e qualificação dos licitantes é feita de maneira rigorosa e completa, por isso caso seja observado que o participante não tem condições de atender o objeto da licitação ele será devidamente inabilitado”, por isso decidiu pelo provimento parcial do requerimento.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

Diante do exposto, e das provas juntadas ao processo, e com amparo no Parecer da Assessoria Jurídica e na decisão do Pregoeiro, decido pelo **deferimento parcial** do pedido, a fim de que seja revogada a licitação, diante da necessidade de serem realizadas mudanças e adaptações nos requisitos do edital.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Doutor Pedrinho, 29 de novembro de 2024.

HARTWIG PERSUHN
Prefeito de Doutor Pedrinho/SC